



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera os Anexos I e II da Lei nº 712, de 29 de agosto de 2018.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

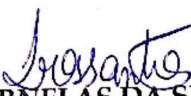
Art. 1º. Os Anexos I e II da Lei nº 712, de 29 de agosto de 2018, passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

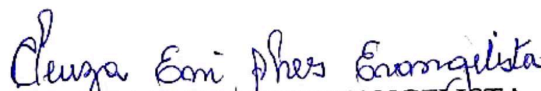
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu/MG, 26 de maio de 2026.


LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara


SILVÂNIO MOISES NUNES
Vice-Presidente da Câmara


CLEUZA ENI ALVES EVANGELISTA
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 712, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS(AS)
VEREADORES(AS) E SERVIDORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU

DESTINO	VALOR
Cidades com distância de 80 até 199 Km	R\$ 162,04
Cidades com distância de 200 até 299 Km	R\$ 405,09
Belo Horizonte e cidades com distância maior que 300 Km	R\$ 572,91
Distrito Federal e capitais de outros Estados	R\$ 780,09

João Antonio
Gestor Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 712, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
TABELA DE INDEZINAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO NÃO OFICIAL -
VEREADOR(A) OU SERVIDOR(A)

INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO NÃO OFICIAL	R\$ 1,19 POR KM RODADO
--	------------------------

Leossante
aca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 712, de 29 de agosto de 2018”.

A proposição tem por objetivo promover a recomposição dos valores das diárias de viagens e da indenização por utilização de veículo não oficial devidas aos Vereadores e servidores desta Casa Legislativa, com base no índice oficial de inflação acumulado no período de março de 2023 a abril de 2026.

Conforme se verifica, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulou no referido interregno a variação de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento). Tal percentual reflete a perda do poder aquisitivo da moeda no período, impactando diretamente os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e combustíveis, que integram as rubricas ora reajustadas.

A atualização das tabelas constantes dos Anexos I e II da Lei nº 712/2018, portanto, não representa qualquer vantagem real aos beneficiários, mas tão somente a necessária correção monetária dos valores, assegurando-se que as diárias e a indenização por quilômetro rodado mantenham sua finalidade indenizatória e não se tornem insuficientes frente aos preços praticados no mercado.

Ressalte-se que a medida encontra amparo nos princípios da moralidade, eficiência e adequação orçamentária, sendo que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no art. 2º do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara